



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO N° 001

Pregão Presencial n° 015/2016 - Processo de Compra N° 022/2016

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso IP (Internet Protocol) dedicado, que proporcione conexão bidirecional simétrico (full), para acesso à internet, com velocidade mínima de 30 Mbps, sem limite de tráfego, conforme especificações constantes do anexo II - TERMO DE REFERÊNCIA.

Em atenção ao pedido formulado através de correspondência eletrônica (e-mail), em 21/11/2016 às 20:59, comunicamos objetivamente o que segue:

Solicitante: VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.

Prezado Pregoeiro,

A VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., inscrita no CNPJ: 05.872.814/0001-30, interessada em participar da Pregão Presencial no. 015/2016, da Câmara Municipal de Araraquara, com data da reunião prevista para o dia 29/11/2016, vem por meio deste, solicitar os seguintes esclarecimentos:

A) O texto da alínea "b" do item 3. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA, descreve:

"Realizar a instalação dos equipamentos e liberar o funcionamento do link no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados da assinatura do contrato;"

E o texto da alínea "a" do PARÁGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DO ANEXO VIII, descreve:

"a) iniciar a prestação dos serviços em até 40 (quarenta) dias, após a assinatura deste contrato;"

QUESTIONAMENTO 1:

Conforme a descrição de cada um dos subitens supracitados, há uma divergência sobre o prazo da implantação do serviço. E para ampliar a competitividade e participação no certame e proporcionar preço mais vantajoso para essa administração, entendemos que o prazo de ativação de, pelo menos, 60 dias é um prazo adequado para garantir a perfeita execução dos serviços em prazo exequível e de acordo com os níveis de qualidade exigidos. Esclarecemos que este serviço abrange a importação e instalação de equipamentos, bem como a construção de galerias para a passagem da fibra óptica e obtenção de licença junto aos órgãos competentes para a realização desta construção para os circuitos dedicados.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Nosso entendimento está correto?

B) O texto do OBJETO do edital em epígrafe, descreve:

"A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso IP (Internet Protocol) dedicado, que proporcione conexão bidirecional simétrico (full), para acesso à internet, com velocidade mínima de 30 Mbps, sem limite de tráfego, conforme especificações constantes do anexo II - TERMO DE REFERÊNCIA."

E o texto da alínea "b" do PARÁGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DO ANEXO VIII, descreve:

"b) manter a mesma numeração de telefone atualmente utilizada conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL através de Resolução nº 460 de 19/03/2007, para os números relacionados neste Termo de Referência; "

QUESTIONAMENTO 2:

Entendemos que houve um erro material na descrição da alínea "b" supracitada uma vez que a prestação do serviço, OBJETO da licitação, se refere a serviço de dados e não de telefonia e deve ser retirado do edital.

Nosso entendimento está correto?

Grato,

Marcos Piva

Executivo de Vendas - Governo

Rua do Bosque, 185 - Barra Funda

São Paulo - SP - Brasil - CEP 01136-000

Tel.+55 11 3868-9850 - Cel.+55 11 99489-0133

marcos.garcia@vogeltelecom.com - vogeltelecom.com

OBS.: Anexo ao presente, cópia da correspondência eletrônica.

RESPOSTA:

Em análise ao pedido formulado, a Comissão Permanente de Licitações, quanto ao questionamento 1, entende que as regras do procedimento licitatório devem ser de tais formas editadas que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que se encontre, entre várias propostas, a mais vantajosa. Ainda, informamos que de fato, o prazo máximo para o início da prestação de serviços é de 60 (sessenta) dias, conforme consta no item 3, alínea "b" do Termo de Referência (Anexo II).

Quanto ao questionamento 2, a Comissão Permanente de Licitações informa que o entendimento da referida empresa está correto, uma vez que houve um erro material na descrição do item "b", parágrafo único da cláusula sétima (Anexo VIII).





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Nesse sentido, resolve retificar o referido edital.

Portanto:

Na cláusula sétima, parágrafo único, do anexo VIII do Edital, Onde se lê:

- a) iniciar a prestação dos serviços em até 40 (quarenta) dias, após a assinatura deste contrato;
- b) manter a mesma numeração de telefone atualmente utilizada conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL através de Resolução nº 460 de 19/03/2007, para os números relacionados neste Termo de Referência;
- c) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados e mensagens realizadas por meio dos serviços desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- d) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Anatel;
- e) Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do CONTRATO, por meio de chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos;
- f) A CONTRATADA deverá disponibilizar, através da internet e sem ônus, sistema que permita à CONTRATANTE acessar todas as informações relativas às faturas mensais, possibilitando assim, o acompanhamento e o controle efetivos sobre o uso dos serviços;
- g) manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/93;
- h) responsabilizar-se pelos tributos, encargos e contribuições, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, comercial e social, relativas à prestação execução do contrato, cabendo saldá-las diretamente a quem de direito, salvo a sua eventual retenção ou desconto pela CONTRATANTE por disposições legais;
- i) zelar para que serviço seja executado conforme exigência da CONTRATANTE, dentro do prazo por ela fixado;
- j) realizar os serviços contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado/treinado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento à normatização a eles pertinentes;

k) responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ ou terceiros;

l) apresentar a nota fiscal/fatura mensalmente, contendo as informações relativas aos serviços prestados à CONTRATANTE, de acordo com as exigências deste Contrato;

m) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

n) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, inclusive por vícios ou defeitos referentes a sua execução;

o) arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil e do Código de Defesa e Proteção do Consumidor vigentes;

p) prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente a reclamações sobre seus serviços;

Leia-se:

a) iniciar a prestação dos serviços em até 60 (sessenta) dias, após a assinatura deste contrato;

b) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados e mensagens realizadas por meio dos serviços desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

c) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Anatel;

d) Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do CONTRATO, por meio de chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos;

e) A CONTRATADA deverá disponibilizar, através da internet e sem ônus, sistema que permita à CONTRATANTE acessar todas as informações relativas às faturas mensais, possibilitando assim, o acompanhamento e o controle efetivos sobre o uso dos serviços;

f) manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/93;

g) responsabilizar-se pelos tributos, encargos e contribuições, sejam de caráter trabalhista, previdenciário,





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

comercial e social, relativas à prestação execução do contrato, cabendo saldá-las diretamente a quem de direito, salvo a sua eventual retenção ou desconto pela CONTRATANTE por disposições legais;

h) zelar para que serviço seja executado conforme exigência da CONTRATANTE, dentro do prazo por ela fixado;

i) realizar os serviços contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado/treinado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento à normatização a eles pertinentes;

j) responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ ou terceiros;

k) apresentar a nota fiscal/fatura mensalmente, contendo as informações relativas aos serviços prestados à CONTRATANTE, de acordo com as exigências deste Contrato;

l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

m) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, inclusive por vícios ou defeitos referentes a sua execução;

n) arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil e do Código de Defesa e Proteção do Consumidor vigentes;

o) prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente a reclamações sobre seus serviços;

ALTERAÇÃO NECESSÁRIA:

A Comissão Permanente de Licitações retifica, também, o parágrafo segundo, cláusula quinta do anexo VIII do Edital.

Onde se lê:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os trabalhos de implantação deverão ser concluídos em até 40 (quarenta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos - humanos e materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE.

Leia-se:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os trabalhos de implantação deverão ser concluídos em até 60 (sessenta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos - humanos e materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Considerando o disposto no §4º, do art. 21 da Lei 8.666/93 tendo em vista que as informações decorrentes deste Comunicado não interferem no valor das propostas comerciais, fica mantida a data, o local e o horário de abertura da sessão.

Araraquara, 22 de novembro de 2016.


Milene do Nascimento Azevedo
Presidente da Comissão


Daniel Henrique Dinois
Membro


Lúcia Felisberto
Membro


Mario Escamilha Junior
Membro



Milene do Nascimento Azevedo

De: Marcos Ailton Piva Garcia - Vogel Telecom
<marcos.garcia@vogeltelecom.com>
Enviado em: segunda-feira, 21 de novembro de 2016 20:59
Para: Setor de Licitações
Cc: Adriana Vitale - Vogel Telecom; Tatiane Groth - Vogel Telecom; Cristiane Palmieri Fernandes Ribeiro - Vogel Telecom
Assunto: Pedido de Esclarecimento - Processo de Compra nº 022/2016 -- Pregão Presencial nº 015/2016

Prezado Pregoeiro,

A **VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.**, inscrita no CNPJ: 05.872.814/0001-30, interessada em participar da Pregão Presencial no. 015/2016, da Câmara Municipal de Araraquara, com data da reunião prevista para o dia 29/11/2016, vem por meio deste, solicitar os seguintes esclarecimentos:

A) O texto da alínea “b” do item 3. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, descreve:

“Realizar a instalação dos equipamentos e liberar o funcionamento do link no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados da assinatura do contrato;”

E o texto da alínea “a” do PARÁGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DO ANEXO VIII, descreve:

“a) iniciar a prestação dos serviços em até 40 (quarenta) dias, após a assinatura deste contrato;”

QUESTIONAMENTO 1:

Conforme a descrição de cada um dos subitens supracitados, há uma divergência sobre o prazo da implantação do serviço. E para ampliar a competitividade e participação no certame e proporcionar preço mais vantajoso para essa administração, entendemos que o prazo de ativação de, pelo menos, 60 dias é um prazo adequado para garantir a perfeita execução dos serviços em prazo exequível e de acordo com os níveis de qualidade exigidos. Esclarecemos que este serviço abrange a importação e instalação de equipamentos, bem como a construção de galerias para a passagem da fibra óptica e obtenção de licença junto aos órgãos competentes para a realização desta construção para os circuitos dedicados.

Nosso entendimento está correto?

B) O texto do OBJETO do edital em epígrafe, descreve:

“A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso IP (Internet Protocol) dedicado, que proporcione conexão bidirecional simétrico (full), para acesso à internet, com velocidade mínima de 30 Mbps, sem limite de tráfego, conforme especificações constantes do anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA.”

E o texto da alínea “b” do PARÁGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DO ANEXO VIII, descreve:

“b) manter a mesma numeração de telefone atualmente utilizada conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL através de Resolução nº 460 de 19/03/2007, para os números relacionados neste Termo de Referência; “

QUESTIONAMENTO 2:

Entendemos que houve um erro material na descrição da alínea “b” supracitada uma vez que a prestação do serviço, OBJETO da licitação, se refere a serviço de dados e não de telefonia e deve ser retirado do edital.

Nosso entendimento está correto?

Grato,



Marcos Piva

Executivo de Vendas - Governo

Rua do Bosque, 185 · Barra Funda

São Paulo · SP · Brasil · CEP 01136-000

Tel.+55 11 3868-9850 · Cel.+55 11 99489-0133

marcos.garcia@vogeltelecom.com · vogeltelecom.com